

**LEI Nº 187/2009**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Publicado na Plataforma  
EM 17/11/2009  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins,**  
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo, de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

**Art. 2º** - Ao Conselho compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de políticas públicas.

**Art. 3º** - O Conselho terá a seguinte composição paritária:

**I – Um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração.

**II – Um representante e respectivo suplente da sociedade civil organizada:**

- a) representantes da APAE no município;
- b) representantes de uma organização municipal eclesial;



ORGULHO DA NOSSA GENTE!

c) representantes de uma organização municipal de trabalhadores.

**Art. 4º** - O Conselho terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Comissões Temáticas e Permanentes.

**Art. 5º** - Os recursos do Conselho são constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.

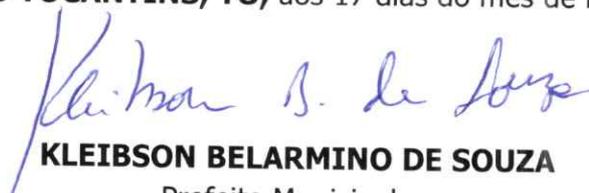
**Art. 6º** - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

**Art. 7º** - Dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

**Art. 8º** - Os Conselheiros possuem mandato de dois anos, e seus membros elegerão a Diretoria, consistente em presidente, vice-presidente e secretário-geral.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TO**, aos 17 dias do mês de novembro de 2009.

  
**KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

